



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS




**PARECER PARA SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA
DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 2, DE 2006**

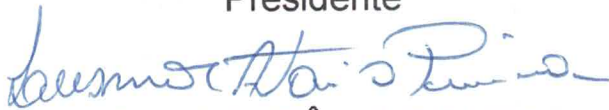
A **Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 2, de 2006**, de autoria dos Vereadores Idevan Vaz de Resende, Adailton Borges Amaro e Roberto Dias da Silva Mesa Diretora, foi aprovada no primeiro turno de discussão regimental, na forma do **Substitutivo nº 1**, que *altera a redação dos arts. 33 e 34, e do inciso XII, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.*

Assim, somos de parecer que se lhe dê a redação em anexo, que está de acordo com o substitutivo, para que, sob esta forma, seja submetido a segundo turno de discussão, uma vez transcorrido o interstício mínimo de 10 dias, de que fala o *caput* do art. 29, CF.

Sala das Reuniões, 8 de maio de 2006.

COMISSÃO ESPECIAL


WANILTON JOSÉ BORGES
Presidente


LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA
Relator

CLODOALDO JOSÉ BORGES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO N.º 2, DE 2006.**

Altera a redação dos arts. 33 e 34, e do inciso XII, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis.

A Câmara Municipal de Indianópolis aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º Os arts. 33 e 34 e o inciso XII, do art. 39, da Lei Orgânica do Município de Indianópolis, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33. A Câmara Municipal ou qualquer de suas Comissões poderão convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da Administração Indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimento com o Presidente respectivo, para expor assunto de relevância de sua Secretaria.” (NR)

“Art. 34. O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Parágrafo único. Na reunião que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que foi proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos que lhe foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.” (NR)

“Art. 39. ...

XII – convocar Secretário Municipal, dirigente de entidade da Administração Indireta ou titular de órgão diretamente subordinado ao Prefeito Municipal para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, apazando dia e hora para o comparecimento.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 2 de maio de 2006.


IDEVAN VAZ DE RESENDE
Vereador

ADAILTON BORGES AMARO
Vereador

ROBERTO DIAS DA SILVA
Vereador